

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 592, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Trabalho - FATRA, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
E-MEC Nº: 201416657		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201416657, protocolado em 14 de novembro de 2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade do Trabalho - FATRA, código 4910, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP, código 3130, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.053.555/0001-52, com sede e foro no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Foram consultadas, pela Secretaria de regulação e Supervisão da educação Superior (SERES), em 10 de dezembro de 2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora: certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 29 de abril de 2019; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), válida até 4 de janeiro de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 526, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de maio de 2008 e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2015) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolizados em nome da IES:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual
Autorização	201808671	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Reconhecimento de Curso	201802346	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201610278	SERES/DIREG/ COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
Credenciamento EAD	201607706	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
Recredenciamento	201416657	SERES/DIREG/ CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da mesma mantenedora.
Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

CÓDIGO DO CURSO	NOME DO CURSO	GRAU
112304	ENFERMAGEM	Bacharelado
116338	RADIOLOGIA	Tecnológico
1258292	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico
1258293	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico
1279868	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
1280054	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
1305061	PSICOLOGIA	Bacharelado

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de /2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de /2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 30 de junho a 4 de julho de 2015. Seu resultado foi registrado no relatório nº 120342.

Posteriormente, a IES impugnou o relatório de avaliação, submetendo-o à revisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Referido órgão, em seu parecer, optou pela reforma parcial do relatório de avaliação, sob o número 126762.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório em todos os eixos do instrumento de avaliação.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos requisitos relativos à manutenção e guarda do acervo acadêmico, titulação do corpo docente, e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do relatório de avaliação nº 126762, a SERES concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade do Trabalho - FATRA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 12 a 16 de junho 2018, e resultou no relatório nº 137354, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	3

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES - Favorável

A SERES registrou o seguinte parecer final, exarado em 18 de dezembro de 2018:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A Faculdade do Trabalho - FATRA possui IGC 3 (três).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Trabalho - FATRA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade do Trabalho - FATRA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Trabalho, situada à Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Resende, CEP 38400-124, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda - EPP, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação, pós protocolo de compromisso, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Trabalho - FATRA, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente